



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### Emenda Modificativa nº 02 /2021 à Proposição nº 04/2021

Modifica dispositivo da Proposição nº 04/21, oriunda da Mensagem nº 06/20, de autoria do Ministério Público.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Modifica o artigo 1º da Proposição nº 04/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Estadual nº 17.204, de 17 de abril de 2020, passa a vigor com redação que segue:

**“Art. 2º Fica vedada, no âmbito do Ministério Público, nesse período, a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados, ressalvadas as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, inclusive quanto à nomeação de aprovados dentro do cadastro de reserva.”**  
(NR)

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de fevereiro de 2021.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/CE**

#### JUSTIFICATIVA

O Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal). No enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Brasil e em nosso estado, o MP possui relevância fundamental no que tange à fiscalização dos gastos públicos e à apuração de atos atentatórios às medidas de controle das atividades econômicas e da circulação de pessoas para que o contágio do vírus seja mitigado, notadamente mediante o combate ao descumprimento do isolamento social.

Embora a pandemia tenha imposto a necessidade de otimização dos recursos públicos, a atuação do Ministério Público, bem como a prestação regular dos serviços públicos, consistem em medidas relevantes para o enfrentamento da própria pandemia. Nesse sentido, a lei complementar federal nº 173/20, ao instituir a proibição de contratação de pessoal até 31 de dezembro de 2021, excetua a vedação nas hipóteses de reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento, assim como de cargos efetivos ou vitalícios.



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Ademais, a presente emenda busca tornar explícito que os candidatos aprovados em concursos públicos dentro das vagas destinadas à formação de cadastro de reserva poderão ser nomeados durante o estado de calamidade pública no Estado do Ceará em virtude da pandemia de COVID-19, desde que selecionados para cargos ou empregos vagos, na forma da lei complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Portanto, considerando a importância do Ministério Público na defesa dos interesses sociais no contexto da pandemia do novo coronavírus, a necessidade de que a instituição seja dotada de quadro de pessoal suficiente para a consecução de suas finalidades e a exceção prevista na própria legislação federal que vedou a contratação ou admissão de pessoal à União, Estados, DF e Municípios, propomos a presente emenda para que seja possível a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, inclusive dentro das vagas destinadas ao cadastro de reserva, na hipótese de reposição decorrente de vacância de cargos efetivos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/CE**